



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 47, DE 28 DE ABRIL DE 2016.**

Dispõe sobre a concessão de licença-paternidade aos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

no uso das atribuições conferidas pelo art. 130-A, I, da Constituição Federal, e pelo art. 12, XIV, do Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), e tendo em vista as disposições dos arts. 7º, XIX, e 39, § 3º, da Constituição Federal, do art. 208 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, com as alterações da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 0.00.002.000468/2016-50, RESOLVE:

Art. 1º A licença-paternidade dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, concedida nos casos de nascimento, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, é de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A prorrogação da licença será concedida automática e imediatamente após a fruição dos 5 (cinco) dias iniciais da licença-paternidade, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno do servidor à atividade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 28 de abril de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS